



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2077

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Relatório de Gestão Fiscal	7
Demonstrativos de receitas e despesas	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2077

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

DECRETO Nº 3.610 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Getulina/SP e dá outras providências.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 6º da Lei nº. 2.896 de 18 de março de 2026, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Getulina – CMDCA, em substituição aos conselheiros anteriormente designados, a qual passará a ter seguinte composição:

Presidente: Ana Carolina Frigato
Vice Presidente: Anderson Gomes da Silva
Primeira Secretária: Regiane Valéria Zambon
Suplente: Celina Mendes
Segunda secretária: Susimar Pereira dos Santos
Suplente: Ana Carolina Martins Dantas
Conselheiro: Wilson Gouveia Júnior
Suplente: Pedro Henrique da Silva Miranda
Conselheiro: Ivy de Moraes Rode
Suplente: Luciana B. Arioli Trombini
Primeiro tesoureiro: Fabiano Jursys Bedin
Segundo tesoureiro: Pedro Henrique dos Anjos Scalon



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2077

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Art. 2º Os membros nomeados por este Decreto completarão o mandato correspondente ao biênio 2025 a 2027, para o qual o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente foi constituído.

Art. 3º O Presidente e o 1º Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, CNPJ nº 21.246.813/0001-36 ficam designados gestores das contas correntes de titularidade do referido conselho.

Art. 4º A função de membro do Conselho, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.553, de 20 de janeiro de 2026.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal de Getulina/SP, 23 de setembro de 2026.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2077

Página 4 de 9

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

PORTARIA Nº 349 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a admissão de candidato aprovado em Concurso Público para vaga reservada à Pessoa com Deficiência (PCD)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, Estado de São Paulo, o Sr. MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica admitida, a partir de 15 de setembro de 2026, a Sra KAROLINE ANDRADE HONORIO, portadora do CPF nº 431.XXX.XXX-99, aprovada em 5º lugar na lista específica de candidatos Pessoa com Deficiência (PCD) do Concurso Público nº 01/2025 para o emprego público de ESCRITURÁRIO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º A admissão ocorre em observância à ordem de classificação da lista de candidatos PCD e ao percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência, conforme previsto no edital do concurso e na legislação vigente.

Art. 3º A candidata deverá apresentar a documentação exigida, ser considerada apta em exame médico admissional e cumprir os demais requisitos estabelecidos no edital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Getulina, 14 de setembro de 2026



MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina e Publicada no diário Oficial Eletrônico do Município em data supra



DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2077

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

PORTARIA Nº 350 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre o desligamento de servidor admitido por prazo determinado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, Estado de São Paulo, o Sr. MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sr. RENATO MORAES foi admitido para exercer o emprego público de Dentista, por meio da Portaria nº 4.305/2019, decorrente do Processo Seletivo nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 2.751, de 10 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a admissão ocorreu em 01 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o documento apresentado e firmado pelo próprio Sr. RENATO MORAES, no qual reconhece expressamente que seu vínculo de trabalho junto ao Município corresponde ao período de 01 de fevereiro de 2019 a 08 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado o desligamento do Sr. RENATO MORAES, do emprego público de Dentista, a partir de 08 de setembro de 2026, em razão do término do vínculo de trabalho por prazo determinado.

Art. 2º Fica registrado, para fins administrativos, que o Sr. RENATO MORAES foi admitido em 01 de fevereiro de 2019, por meio da Portaria nº 4.305/2019, decorrente do Processo Seletivo de nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 2.751, de 10 de dezembro de 2018, tendo seu vínculo reconhecido até 08 de setembro de 2026, conforme documento firmado pelo próprio servidor.

Art. 3º O Setor de Recursos Humanos fica autorizado a adotar todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento, inclusive a elaboração do respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, bem como os demais atos decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de setembro de 2026. Prefeitura Municipal de Getulina, 14 de setembro de 2026



MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina e Publicada no diário Oficial Eletrônico do Município em data supra.



DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3522-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2077

Página 6 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 547

DONIZETE ANTONIO MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Getulina, usando de suas atribuições legais.

Dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito da Câmara Municipal, do Laudo Técnico elaborado pela empresa de medicina e segurança do trabalho New Time SST - Saúde e Segurança do Trabalho - CNJP sob nº 27.712.862/0001 - 01, que avaliou as condições ambientais de trabalho insalubres **às servidoras ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais**.

O adicional será calculado à razão de quarenta por cento do salário-mínimo, nos termos do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e em estrito cumprimento ao art. 195 da mesma Consolidação, bem como do Laudo assinado pelo Especialista em Medicina do Trabalho Rinaldo Moreno Cannazzaro, CRM nº 96652 - SP, New Time SST. O benefício será devido conforme marco indicado no Laudo Técnico das condições, avaliadas na data de 29 de maio de 2026, devendo o Departamento de Pessoal proceder à inclusão do adicional, bem como à apuração dos referidos valores retroativos.

O pagamento do adicional previsto permanecerá condicionado à manutenção das condições de trabalho que ensejaram sua caracterização, sem prejuízo de novas avaliações técnicas sempre que houverem alterações nas atividades, nos ambientes ou nas condições de exposição aos agentes insalubres.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Getulina, 18 de setembro de 2026.

DONIZETE ANTONIO MENDES

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Getulina, em 18 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SANTANA CALIANI

Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2077

Página 7 de 9

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		63.083.559,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		63.083.559,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		63.083.559,39

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.649.734,14	2,62
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.785.013,56	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.595.762,88	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.406.512,20	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Demonstrativos de receitas e despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R\$ 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
Venc.to.s e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	56.588,35	71.373,43	107.484,88	49.737,99	58.276,12	62.911,76	63.594,05	60.069,07	76.999,67	49.254,71	75.863,35	58.258,36	790.411,74	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	37.955,00	37.955,00	37.955,00	37.955,00	37.955,00	37.955,00	35.691,17	37.955,00	37.955,00	37.955,00	37.955,00	37.955,00	453.196,17	0,00
Encargos Sociais	16.817,65	18.803,64	25.870,57	15.448,90	21.021,34	21.758,89	20.642,29	21.861,69	21.565,56	22.171,62	22.892,31	21.401,77	250.256,23	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	11.990,00	11.990,00	23.980,00	11.990,00	11.990,00	11.990,00	11.990,00	11.990,00	11.990,00	11.990,00	11.990,00	11.990,00	155.870,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	123.351,00	140.122,07	195.290,45	115.131,89	129.242,46	134.615,65	131.917,51	131.875,76	148.510,23	121.371,33	148.700,66	129.605,13	1.649.734,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	123.351,00	140.122,07	195.290,45	115.131,89	129.242,46	134.615,65	131.917,51	131.875,76	148.510,23	121.371,33	148.700,66	129.605,13	1.649.734,14	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													63.083.559,39	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													63.083.559,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													1.649.734,14	2,62
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													3.785.013,56	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													3.595.762,88	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													3.406.512,20	5,40



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)								Percentual				
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)								0,00				
DTP em 2021 (X) (%)								0,00				
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)								0,00				
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)								0,00				
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal